



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMITÊ DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020 – COMITÊ COVID-19/SVS

São Vicente do Sul, RS, 22 de abril de 2020.

Assunto: Recomendações técnicas para o funcionamento de ACADEMIAS no âmbito municipal, conforme decreto municipal 040/2020.

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 de São Vicente do Sul, vem por meio deste encaminhar orientações técnicas para o funcionamento de academias no âmbito municipal, no que se refere as medidas de controle da transmissão do coronavírus. Seguem as orientações:

1. Realizar prioritariamente atendimento individualizados (tipo personal), com horário agendado;
2. Se não for possível atendimento individual restringir o número de pessoas no ambiente para no máximo três pessoas por ocasião e realizar controle de acesso diário, para posteriormente conferência da vigilância (lista de controle);
3. É vedada a realização de aulas coletivas;
4. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada duas horas com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 25 ml de água sanitária diluída em 1 litro de água potável, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente;
5. Higienizar a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 50 ml de água sanitária diluído em 1 litro de água potável;
6. Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMITÊ DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19

7. Manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas) e se os ar condicionados estiverem em funcionamento esses devem ser higienizados mensalmente;
8. Reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, alunos e responsáveis;
9. Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e dispositivo de pedal;
10. Higienizar e desinfetar equipamentos, após o uso, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 25 ml de água sanitária diluída em 1 litro de água potável;
11. Reforçar uso de EPIS apropriados como máscaras aos profissionais e alunos. O empregador deve oferecer a máscara aos seus funcionários, junto com fichas de controle de entrega de EPIs que deve ser assinada pelo funcionário com a data e quantidade entregue. Tal ficha será fiscalizada pelo município;
12. As máscara são individuais e devem ser trocadas após umedecer e lavadas com água e sabão antes de sua reutilização;
13. É recomendado que os alunos só entrem no ambiente com uso de máscara;
14. Alunos e funcionários que apresentem sintomas respiratórios não devem frequentar o ambiente;
15. Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, toalhas, etc;
16. Orientar com cartaz ilustrativo que não haja contato direto da garrafa de água particular com o bebedor ou torneira;
17. Não desenvolver atividades de contato, especialmente em lutas e esportes de combate, adaptar e orientar as atividades eliminando o contato físico;
18. Reforçar práticas de treino online e domiciliar;
19. Evitar atender idosos acima de 60 anos e doentes crônicos que estão no grupo de risco da doença, mas se por força maior o treino for necessário oferecer horário especial para pessoas desse perfil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMITÊ DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19**

20. Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

Cabe salientar que essa nota técnica tem função de orientar os estabelecimentos, pessoas físicas e jurídicas. O comitê não tem poder nem o intuito de determinar ou ordenar seu cumprimento, mas sim realizar as devidas orientações.

[illegible]